II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e
III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais.

Art. 19 As unidades administrativas da Câmara Municipal de Ponta Porã instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:
I - comprometimento e apoio da alta administração;
II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 20 Cabe ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ponta Porã, 05 de maio de 2023.

Ver. Cândido Félix de Souza Gabínio
Presidente da CMPP

PORTARIA Nº 136/2023/CMPP

Institui as Instâncias de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, compreendendo Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, pelo art. 53, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã e pelo art. 67 da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 133/2023/CMPP, que dispõe sobre a Política de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e dá outras providências, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir as Instâncias de Governança Corporativa e as respectivas competências e atribuições, compreendendo Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã.
Parágrafo único. As ações institucionais decorrentes da implementação da governança deverão estar alinhadas à estratégia da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Art. 2º São instâncias de Governança, no âmbito desta Casa de Leis:
I - o Comitê Estratégico de Governança - CEG;
II - o Comitê de Gestão, Riscos e Controles Internos da Gestão - CGRC;
III - o Comitê Técnico de Integridade - CTI;
IV - o Núcleo de Governança - NG;
V - as Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC; e
VI - os Gestores de Processos de Gestão.
§ 1º Para efeito desta Portaria, são consideradas instâncias de supervisão da governança nesta Casa de Leis o CEG e o CGRC.
§ 2º. A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 3º São UGIRC da CMPP: as Comissões Parlamentares, o Controle Interno, as Diretorias Administrativas (Almoxarifado, Diretoria de Comunicação, Diretoria Financeira, Diretoria Legislativa, Diretoria de Licitação e Processos de Contratação, Diretoria de Recursos Humanos, Patrimônio e Tesouraria), o Gabinete da Presidência, o Gabinete do 1º Secretário, a Ouvidoria, a Procuradoria Geral e a Secretaria Geral.
§ 4º O Arquivo Geral, o Cerimonial, a Contabilidade, a Copa, as Indicações, os Serviços Gerais, a Tecnologia da Informação, Imagem e Som, a Recepção e a Vigilância Interna são unidades administrativas auxiliares e serão introduzidos na Política de Governança Corporativa da CMPP dentro do Gabinete da Presidência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

Art. 3º O Comitê Estratégico de Governança - CEG é composto pelo Chefe do Gabinete da Presidência, que o presidirá, pelo Secretário-Geral e pelos demais titulares dos cargos em comissão de Direção Superior da Câmara Municipal.
Parágrafo Único. O CEG reunir-se-á, ordinariamente, em sessão semestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º O CGRC é composto por nove membros, sendo um representante de cada uma das seguintes unidades:
I – Controlador Geral;
II – Coordenador de Tecnologia da Informação
III – Chefe de Gabinete da Presidência;
IV – Chefe de Gabinete do 1º Secretário;
V – Diretoria de Comunicação
VI – Diretor Legislativo
VII – Diretor Financeiro;
VIII – Procurador Geral;
IX - Secretário Geral
Parágrafo Único. O CGRC reunir-se-á, ordinariamente, em sessão trimestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu coordenador, definido na forma do § 2º do Art. 17 desta Portaria, ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º O CTI é composto pelo Controlador Geral, que o coordenará, bem como pelo Ouvidor Geral e pelo Procurador Geral.
Parágrafo Único. O CTI reunir-se-á, ordinariamente, em sessão mensal, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º O NG é composto por sete servidores com conhecimentos em temas afetos à gestão, integridade, riscos e controles internos, sendo dois do Gabinete da Presidência, incluindo o Coordenador de Tecnologia de Informação, um da Secretaria Geral, dois do Controle Interno, incluindo o Controlador Geral, que o coordenará, um da Diretoria de Recursos Humanos, e um da Diretoria de Comunicação.
Parágrafo Único. O NG reunir-se-á, ordinariamente, em sessão trimestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º As UGIRC são compostas, pelo titular da Unidade e por servidores por ele designados, com conhecimento nos temas afetos à gestão, integridade, riscos e controles internos.

Art. 8º Os Gestores de Processos de Gestão correspondem a todo e qualquer responsável pela execução de determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos, conforme as atribuições previstas no Anexo V da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Do Comitê Estratégico de Governança - CEG:
I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Portaria nº 133/2023;
II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na Câmara Municipal de Ponta Porã, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;
IV - promover aderência à regulamentação decorrente de leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
VII - promover estruturas adequadas de gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;
VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
IX - aprovar as diretrizes de disseminação da cultura e capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
X - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
XI - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade e os limites de alçada para exposição a riscos das unidades administrativas da Câmara Municipal de Ponta Porã;
XII - supervisionar, por meio dos mecanismos implantados por esta portaria, os riscos priorizados que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
XIII - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
XIV - publicar suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado quando se tratar de conteúdo sujeito a sigilo; e
XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades e elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.
Parágrafo Único. O Comitê Estratégico de Governança - CEG exerce a condição de Comitê Interno de Governança, conforme o previsto no Art. 16 da Portaria nº 133/2023.

Art. 10 Do Comitê de Gestão, Riscos e Controles Internos da Gestão - CGRC:
I - estimular e supervisionar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG;
II - disseminar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos, integridade e controles internos da gestão;
III - apoiar as instâncias de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CEG;

IV - avaliar e orientar sobre a regulamentação, incluindo leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
VI - incentivar e propor ações visando a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
VII - propor a criação, readequação ou revisão das estruturas de governança;
VIII - avaliar e submeter ao CEG, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
IX - identificar e submeter ao CEG ações para disseminação da cultura e plano de treinamento de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
X - avaliar e submeter ao CEG, método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
XI - avaliar e submeter ao CEG, as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade, e os limites de alçada para exposição a riscos das unidades administrativas da Câmara Municipal;
XII - acompanhar e comunicar ao CEG, os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
XIII - monitorar e reportar as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões do CEG e assegurar que estas estejam disponíveis a todas as instâncias de governança; e
XIV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 11 Do Comitê Técnico de Integridade - CTI:
I - auxiliar na elaboração do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades identificadas e suas revisões, sempre que necessário;
II - submeter à aprovação do Ministro de Estado a proposta de Plano de Integridade e suas revisões, quando necessárias;
III - auxiliar na implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
IV - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Ponta Porã com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Câmara Municipal de Ponta Porã;
VI - manter o CEG informado quanto à implementação das ações do Plano de Integridade;
VII - mapear a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
VIII - apoiar a Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
IX - atuar na disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã;
X - auxiliar no planejamento das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã e participar dessas ações;
XI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
XII - propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Câmara Municipal de Ponta Porã; e
XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 12 Do Núcleo de Governança - NG:
I - assessorar e orientar as instâncias de Supervisão de Governança na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, riscos e controles internos da gestão;
II - prestar orientação técnica aos órgãos da Câmara Municipal de Ponta Porã sobre inovação e boas práticas em governança e gestão, riscos e controles internos;
III - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento de acordo com normas e regulamentos vigentes;
IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
V - prestar orientação técnica sobre responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
VII - avaliar a necessidade de criação, adequação ou revisão das estruturas de governança;
VIII - propor e submeter ao CEG políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão, riscos e controles internos da gestão;
IX - propor e apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle Interno, de Gestão de Riscos, de Transparência e de Integridade;
X - propor e submeter ao CEG ações para disseminação da cultura de gestão, riscos e controles internos da gestão;
XI - propor e submeter ao CEG, método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
XII - propor e submeter ao CEG, as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade, e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos da Câmara Municipal de Ponta Porã;
XIII - assessorar e orientar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG;
XIV - Assessorar o CEG na avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Ponta Porã e a prestação de serviços de interesse público;
XV - acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG; e
XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.
Parágrafo único. As propostas a serem encaminhadas ao CEG poderão ser previamente submetidas ao CGRC, para discussão.

Art. 13 Das Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC:

I - promover os atos necessários ao cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
II - propor ao CGRC, aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
III - estimular boas práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;
IV - identificar, mapear e gerir riscos dos processos de trabalho da unidade, inclusive, os de integridade;
V - assegurar a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
VI - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
VII - garantir que as informações tempestivas e confiáveis sobre gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;
VIII - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
IX - identificar e apresentar necessidades de aprimoramento das estruturas de governança;
X - observar e cumprir as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
XI - disseminar e cumprir a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão;
XII - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
XIII - adotar as metodologias e instrumentos de governança na gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
XIV - Identificar, mapear, categorizar e gerir riscos dos processos de trabalho da unidade;
XV - executar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados;
XVI - identificar e acompanhar a implementação e avaliar os resultados das ações de controles internos da gestão;
XVII - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Ponta Porã;
XVIII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Governança; e
XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 14 Dos Gestores de Processos:
I - cumprir os objetivos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
II - adotar boas práticas na gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
III - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento de acordo com códigos e regulamentos vigentes;
IV - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
V - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
VI - cumprir as práticas de apresentação e prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
VII - adotar e disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos de gestão;
VIII - gerir riscos dos processos de trabalho da sua unidade;
IX - implementar, gerenciar e avaliar os resultados das ações de controles internos da gestão;
X - gerar e reportar informações tempestivas e confiáveis sobre a gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão às instâncias de Supervisão de Governança;
XI - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de Supervisão de Governança; e
XII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A responsabilidade pela implementação da estratégia e do funcionamento da estrutura de gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão, bem como o monitoramento e o aperfeiçoamento da gestão da Câmara Municipal de Ponta Porã compete, além de aos elencados no art. 6º da Portaria nº 133/2023/CMPP, também aos responsáveis pelas subunidades de gestão, pelos gestores de processos de trabalho nos seus respectivos âmbitos de atuação, bem como aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito desta Casa de Leis.

Art. 16 Ações específicas de governança, compreendendo gestão de riscos, controles internos da gestão, transparência e integridade, poderão ser determinadas tanto pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã quanto pelo Chefe de Gabinete da Presidência, devendo ser comunicadas ao CEG, para fins de supervisão e monitoramento.

Art. 17 Os titulares das UGIRC da CMPP, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão solicitar ao Presidente desta Cada de Leis, por meio de requerimento escrito, os servidores que deverão compor as instâncias dispostas nos incisos do Art. 2º desta Portaria.

Art. 18 O CEG poderá, caso julgue necessário, aprovar as organizações administrativas de cada instância, inclusive no que se refere à atuação do NG.
§ 1º O Controlador Geral exercerá a função de Secretário-Executivo do Comitê Estratégico de Governança.
§ 2º A Diretoria de Comunicação prestará o apoio necessário à ampla divulgação das iniciativas e ações de que trata esta Portaria, sempre que demandada, observadas suas competências.
§ 3º A Consultoria Jurídica prestará assistência e orientação jurídica às instâncias de governança, sempre que demandada, observadas suas competências.

Art. 19 O quórum mínimo para deliberação das instâncias de que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 2º desta Portaria será de 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros.

Art. 20 Fica vedada a criação de subcolegiados por ato de qualquer dos colegiados listados no Art. 2º desta Portaria.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ponta Porã, 08 de maio de 2023.

Ver. Cândido Félix de Souza Gabínio
Presidente da CMPP

Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367